



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

**Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

Resposta 04 - GMG/CEDEC

Belo Horizonte, 21 de maio de 2026.

Processo SEI nº 1070.01.0003735/2025-19

Referência: Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – Doação de Motocicletas

Recorrente: Município de Comendador Gomes/MG

## **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do Item 9 – DO RECURSO do Edital de Chamamento Público n. 02/2025, estabelece-se que qualquer participante deve manifestar sua intenção de recorrer durante a segunda sessão pública virtual, de forma imediata após o anúncio da classificação. Ademais, as razões do recurso devem ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 dias úteis, por meio do endereço eletrônico [suplan@defesacivil.mg.gov.br](mailto:suplan@defesacivil.mg.gov.br).

Conforme verificação dos registros do certame, o Município de Comendador Gomes/MG manifestou tempestivamente e de forma regular a intenção de recorrer durante a referida sessão pública virtual. As razões recursais foram devidamente encaminhadas ao correio eletrônico institucional estipulado pelo edital. Dessa forma, o recurso apresentado preenche todos os requisitos formais de admissibilidade, devendo ser integralmente conhecido por esta comissão avaliadora.

### **2. DO OBJETO DO RECURSO**

Trata-se de manifestação formal apresentada pelo Município de Comendador Gomes/MG, requerendo a revisão da pontuação zero atribuída aos Critérios 1, 2 e 3 na fase de avaliação do Edital nº 02/2025.

O recorrente argumenta que enviou a Lei de Criação da COMPDEC, o Decreto de regulamentação e a Portaria de nomeação do COMPDEC, documentos correspondentes aos referidos critérios. Ademais, o município alega que esses mesmos critérios foram solicitados, encaminhados e supostamente avaliados e pontuados no âmbito de um certame diverso, o Edital 01/2026, requerendo, dessa forma, coerência entre os processos avaliativos.

### **3. DA RESPOSTA**

A avaliação técnica deste certame é pautada nos estritos limites do instrumento convocatório e de seus respectivos anexos. O Anexo II do Edital nº 02/2025 (Ficha de Avaliação - Quadro 1) é cristalino ao estipular as exigências de documentação e comprovação para pontuação dos Critérios 1, 2 e 3.

Para o Critério 1 (Lei de Criação da COMPDEC), para o Critério 2 (Decreto ou Portaria regulamentando a Lei de Criação) e para o Critério 3 (Portaria de nomeação do COMPDEC), a regra editalícia exige taxativamente que os respectivos documentos apresentados em meio físico devem, obrigatoriamente, ser acompanhados da "publicação oficial".

Na análise rigorosa da documentação enviada pelo Município de Comendador Gomes/MG, constatou-se que o ente municipal encaminhou a legislação e os atos administrativos, porém não enviou nenhum registro de publicação das referidas normas/atos no Diário Oficial do Município (DOM). A ausência da comprovação de publicação descumpra o método de verificação exigido no Anexo II, o que inviabiliza a validação dos documentos e resulta, inexoravelmente, na correta atribuição de nota zero para os três critérios.

Quanto à alegação de que a documentação teria sido avaliada e pontuada no Edital 01/2026, cumpre esclarecer que tal argumento carece de fundamento fático. O referido Edital 01/2026 encontra-se, neste momento, em trâmite regular e sequer atingiu a fase de classificação, impossibilitando a existência de qualquer resultado que embase a suposta necessidade de "coerência avaliativa" mencionada pelo município. Ressalta-se, por oportuno, que cada chamamento público constitui um processo administrativo autônomo, cujas fases, regras e avaliações operam de forma independente e vinculada estritamente aos seus respectivos editais.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Município de Comendador Gomes/MG cumpriu os requisitos de admissibilidade previstos no Item 9 do Edital de Chamamento Público n. 02/2025, manifestando tempestivamente o interesse recursal. No entanto, quanto ao mérito, as alegações do recorrente não prosperam, visto que a documentação apresentada para os Critérios 1, 2 e 3 desatendeu à exigência vinculativa de comprovação mediante publicação por algum meio, conforme explicitado no Anexo II. Além disso, a justificativa baseada no Edital 01/2026 não possui amparo, dada a fase processual incipiente daquele certame e a independência das avaliações.

Assim, CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, por ser tempestivo e admissível, mas, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada e escoreita a pontuação atribuída ao Município de Comendador Gomes/MG no resultado preliminar de classificação do certame.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao recorrente.

Roberto da Cruz Miranda, Cap PM  
Presidente Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios  
Gabinete Militar do Governador / Coordenadoria Estadual de Defesa Civil  
suplan@defesacivil.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Cruz Miranda, Capitão PM**, em 29/05/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **140328253** e o código CRC **0128BA33**.